Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 5 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI N° 165, DE 2022.

(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC)

Emenda aditiva e modificativa

Modifica a redação do Art. 46, do Projeto de Lei n° 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 Acrescenta as alíneas "e" e "f" ao parágrafo 1° do Artigo n° 48 da Lei Municipal n. 6.698/2017 e altera o Mapa 01 do Anexo I:

RECEBIDO EM:
05/06/23 às 16:59
DIRETORIA LEGISLATIVA

"**Art. 48**.....

§1°.....

a)

.....

e) Zona de Estruturação e Adensamento 4 e 5;

f) Zona de Uso e Ocupação Controlados 2, ZFAU-SOUC 2."

Acrescenta o art. 47, ao Projeto de Lei n° 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 Altera o Art. 16, inciso III da Lei 6995/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

I - .....

.....

III - Na área onde se pretende empreender, caso existir APP (Área de Preservação Permanente), está deverá ser margeada por via.

Acrescenta o art. 48, ao Projeto de Lei n° 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo promover a adequação e a flexibilidade do zoneamento urbano, especificamente em relação aos lotes situados no limite entre duas zonas distintas, separadas por logradouro público. A proposta visa permitir que o proprietário desses lotes possa utilizar os parâmetros de zoneamento da zona vizinha, buscando melhor aproveitamento dos terrenos, considerando suas características e potenciais, excluindo as Zonas de Fragilidade Ambiental Urbana.

Desta forma, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA